

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei nº 043/97

Súmula: Estima a receita e fixa as despesas para o exercício 1998.

Dirceu Rodrigues, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município para o exercício de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração; estima a receita em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e fixa as despesas em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receita Corrente.....	R\$ 3.584.000,00
• Receita tributária	R\$ 575.000,00
• Receita patrimonial.....	R\$ 10.000,00
• Receita Agropecuária	R\$ 10.000,00
• Receita Industrial.....	R\$ 2.000,00
• Receita de serviços.....	R\$ 35.000,00
• Receita de transferências correntes	R\$ 2.891.000,00
2. Receita de Capital.....	R\$ 416.000,00
• Operação de crédito.....	R\$ 200.000,00
• Alienação de Bens.....	R\$ 1.000,00
• Transferência de Capital.....	R\$ 215.000,00
3. Total.....	R\$ 4.000.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo as discriminações que apresentam a sua composição, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Poder Legislativo

- 0100 Legislativo MunicipalR\$ 90.000,00

Características da morte

Local de óbito

Nome do hospital ou clínica onde a pessoa faleceu

De acordo com a legislação de saúde é necessário informar a data da morte e o local de óbito, a qual deve ser informada no momento da morte ou no momento da morte, caso o óbito tenha ocorrido em casa.

Este ato é feito através da Delegacia de Polícia Civil - DPC.

Não é necessário que o ato seja feito na mesma noite, podendo ser feito a qualquer hora, contanto que seja feita dentro de 24 horas, caso contrário, o ato deve ser feito dentro de 48 horas.

O ato pode ser feito por delegado de polícia, escrivão, fiscal ou fiscal de justiça.

Onde esse ato é feito, deve ser informado o nome da pessoa que faleceu, o nome do hospital ou clínica onde a pessoa faleceu.

00,000 milhão

Informações adicionais

PUBLICA A)

Data:		08/12/17	Horas:	14:44
De:	Maria	Para:	Cassiano	
Assunto:	Reunião			
				

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2. Poder Executivo

• 0200 Governo Municipal	R\$ 100.000,00
• 0300 Dep. De Administração.....	R\$ 500.000,00
• 0400 Dep. De Fazenda	R\$ 113.000,00
• 0500 Dep. Obras, Viação e Serv. Urb. Pb.....	R\$ 900.000,00
• 0600 Dep. De Saúde	R\$ 205.000,00
• 0700 Dep. De Educação e Cultura.....	R\$ 1.079.000,00
• 0800 Dep. De Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 220.000,00
• 0900 Dep. De Ind. Com. E Des. Econ.	R\$ 370.000,00
• 1000 Dep. De Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 80.000,00
• 1100 Dep. Da inf. Adoles. E As. De Fam.	R\$ 150.000,00
• 1200 Dep. Do Meio-Ambiente e Rec. Naturais.....	R\$ 101.000,00
• 1300 Dep. Da Política Habitacional Urb. E Rur.	R\$ 92.000,00
3. Total das Despesas.....	R\$ 4.000.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em Lei.

§ 1º - Os remanejamentos das dotações referente aos recursos transferidos, vinculados e operações de crédito não serão computados para o limite fixado no “caput” deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizada, e não serão computados para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas à operação de crédito.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no Art. 66 e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais e outras unidades.

Parágrafo Único - A distribuição de autorização contida neste artigo não será computada para efeito de limite fixado no Art. 4º desta Lei.



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamental da receita e a realizar operação de crédito por antecipação de receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada.

Art. 7º - Os valores constantes do Orçamento estabelecido em valores de agosto de 1997, serão corrigidos antes do início da execução, pela previsão do índice nacional de preços ao consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), sendo cientificado previamente o Poder Legislativo Municipal, com as informações sobre os totais por unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Se o índice de que trata o “caput” deste artigo não estiver disponível poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária a ser aplicado no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1997.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores do orçamento geral do Município ao longo do exercício, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

§ 1º - Se o índice de que trata o “caput” deste artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária a ser aplicado no período.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá informar ao Poder Legislativo, no prazo de 20 (vinte) dias após efetuadas as correções, os percentuais por unidades orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 02 de dezembro de 1997.

*Dircen Rodrigues
Prefeito Municipal*

ANEXO DAS PEÇAS-PROVIMENTO

que é devidamente assinado e protocolado - "R. 205" -
em 27 de dezembro de 2017, na sede da Secretaria de Estado da Saúde
do Paraná, no ato de assinatura da documentação que consta no anexo
deste laudo, que serve para fins de fiscalização e contabilização das
peças-provimento protocoladas.

Este laudo é emitido em número 001 - 001.

As peças provimento emitidas nesse número constam da seguinte
ordem e os detalhes da respectiva descrição estão na sequência, não obstante
não haver uma indicação de ordem, que é a seguinte:

1. Documentos que comprova a realização das diligências

e o "Relatório" dirigido ao colégio de médicos estadual.

2. Documentos referentes ao resultado das diligências realizadas e
ao seu encerramento, visando a conclusão da diligência competente

para o procedimento referente à morte

3. Outras peças provimento emitidas - "R. 206".

As peças provimento emitidas nesse número constam da seguinte
ordem e os detalhes da respectiva descrição estão na sequência, não obstante
não haver uma indicação de ordem, que é a seguinte:

1. Documentos que comprova a realização das diligências

2. Documentos referentes ao resultado das diligências realizadas e
ao seu encerramento, visando a conclusão da diligência competente

para o procedimento referente à morte

3. Outras peças provimento emitidas - "R. 207".

As peças provimento emitidas nesse número constam da seguinte
ordem e os detalhes da respectiva descrição estão na sequência, não obstante
não haver uma indicação de ordem, que é a seguinte:

1. Documentos que comprova a realização das diligências

2. Documentos referentes ao resultado das diligências realizadas e

ao seu encerramento, visando a conclusão da diligência competente

para o procedimento referente à morte

3. Outras peças provimento emitidas - "R. 208".

PÚBLICA, Á C	
Protocolado em	Nome do(a)
	Flávio Flaminio
Data	Edade (an)
08/12/17	64
Pé (m/s)	Gênero
16	-
Responsável	